

Ofício Circular n. 182/2020 – CML/PM

Manaus, 03 de agosto de 2020.

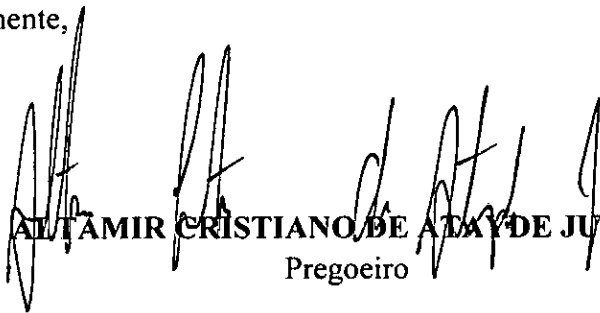
Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa, em 30/07/2020 às 18h44 mim referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2020 – CML/PM - Restabelecimento, cujo objeto versa sobre “Aquisição de Sistema Inteligente de Combate a Incêndio com Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, com supressão através de sistema fixo por fluido FK-5-1-12 (cetona fluorada) a ser instalado na sede da SEMEF, localizada na Avenida Brasil, n. 2971 – Compensa, onde se encontra o Data Center da Prefeitura de Manaus”.

Em resposta, segue em anexo Parecer de Análise n. 039/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



ALTAMIR CRISTIANO DE ALAYDE JUNIOR
Pregoeiro



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo: 2020/11209/15249/00001

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 065/2020 – CML/PM – Restabelecimento.

Objeto: “Aquisição de Sistema Inteligente de Combate a Incêndio com Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, com supressão através de sistema fixo por fluido FK-5-1-12 (cetona fluorada) a ser instalado na sede da SEMEF, localizada na Avenida Brasil, n. 2971 – Compensa, onde se encontra o Data Center da Prefeitura de Manaus”.

PARECER DE ANÁLISE Nº 039/2020 – DJCML/PM

Trata-se de Impugnação apresentada por empresa em 30/07/2020 às 18h44 (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 065/2020 – CML/PM - Restabelecimento, cujo objeto versa sobre “Aquisição de Sistema Inteligente de Combate a Incêndio com Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, com supressão através de sistema fixo por fluido FK-5-1-12 (cetona fluorada) a ser instalado na sede da SEMEF, localizada na Avenida Brasil, n. 2971 – Compensa, onde se encontra o Data Center da Prefeitura de Manaus”.

Considerando o teor técnico da Impugnação, a mesma foi encaminhada à Secretaria requisitante, por meio do Ofício n. 921/2020 – CML/PM, para que aquela se manifestasse.

A resposta da SEMEF foi recebida nesta Comissão, por meio do Ofício n. 076/2020 – GSS/SUBTI/SEMEF, em 03/08/2020.

É o Relatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, vejamos o que dispõe o Instrumento Convocatório sobre o prazo para apresentação de Impugnação:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.

A Impugnante protocolou a Impugnação no dia 30/07/2020, às 18h44mim (horário local).

re
ML 1



Vale mencionar que o horário limite para aceitação do Pedido é 14h (horário local), de modo que a Impugnação apresentada após esse horário foi considerada recebida às 08h (horário local) do dia 31/07/2020.

Em relação à tempestividade, tem-se a esclarecer que o prazo para apresentação da Impugnação teria como data limite **30/07/2020, às 14h (horário local)**, tendo em vista o que dispõe o item 12.1 e ss. do Instrumento Convocatório, logo, resta demonstrada a **intempestividade** do requerimento.

Todavia, diante da relevância da matéria impugnada, entendemos necessária a manifestação da Secretária Interessada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por se tratar de matéria que envolve questões de segurança.

2. DO MÉRITO

Em síntese, a Impugnante questiona o que segue:

- Retificar o Edital do Pregão Eletrônico 065/2020 – CML, para acrescentar como documentos obrigatórios a apresentação de **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e Certidão de Acervo Técnico - CAT**, tendo em vista serem documentos essenciais e relevantes em face da matéria e da legislação vigente;
- Determinar-se a republicação do Edital, retificando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Assim, esta Comissão requisitou informações da Secretaria Demandante, uma vez que esta CML se encontra vinculada ao conteúdo manifestado, visto que se trata de assunto de natureza técnica.

Segue abaixo transcrita a manifestação da SEMEF:

R

NA



RESPOSTA

Diante do pedido de impugnação apresentado pela LICITANTE, se identifica a sua intempestividade, em vista do limite de 30/07/2020 às 14h, conforme o item 12.1 deste edital.

De qualquer modo, em relação aos questionamentos apresentados e enviados pela Comissão, vale destacar que:

a) a LICITANTE impugnou o edital, pleiteando a inclusão de documentação de normativa referente ao corpo de bombeiros do estado do Amazonas, que a nosso ver, carece de enquadramento para fins de avaliação da qualificação técnica, além da restrição à competitividade inerente ao certame;

b) quanto à impugnação e pleito à exigência de ce, a despeito da alegação quanto à ilegalidade, sequer foi embasada em lei específica, muito menos qualquer menção normativa, sendo precário o pedido, sem possibilidade sequer de análise:

c) quanto à documentação técnica a ser apresentada pela LICITANTE, é descrito no item 19 do Termo de Referência anexo ao edital, devendo seguir os seus próprios termos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação, ainda que apresentada intempestivamente e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, haja vista que a Secretaria Interessada opinou desfavoravelmente ao pedido, tendo oportunamente justificado a decisão com embasamento técnico.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê publicidade acerca do conteúdo deste Parecer.

É o Parecer

Manaus, 03 de agosto de 2020.

Marcia Lorena Cordeiro Ramos
Marcia Lorena Cordeiro Ramos – OAB/AM 7.775
Assessora Jurídica DJCML/PM

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso
Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083
Diretora Jurídica – DJCML/PM